



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.928, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

*REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FUNERAL A PESSOAS CONSIDERADAS
NECESSITADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,
APROVADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Concessão de Auxílio Funeral a pessoas consideradas necessitadas no âmbito do Município, instituída pela Lei Municipal n.º 1.432, de 5 de dezembro de 2006, na forma do texto anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 10 de janeiro de 2007.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA PEREIRA BUENO
Secretária de Administração – Interina



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

*REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FUNERAL A PESSOAS CONSIDERADAS
NECESSITADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,
APROVADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2006*

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O Município de Palmares do Sul autorizado, concederá auxílio funeral às pessoas consideradas necessitadas, no âmbito municipal.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2.º Serão consideradas necessitadas para fins previstos nesta lei as pessoas que residam no Município e que se enquadrem, declarada comprovadamente numa das seguintes situações:

- I. receber renda mensal até o valor de 1 salário mínimo nacional;
- II. possuir renda familiar igual ou inferior a 2 salários mínimos nacionais;

**CAPÍTULO III
DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO**

Art. 3.º O valor do auxílio corresponde a 140 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 4.º O Poder Executivo pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa com documentação comprobatória.

Art. 5.º O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido mediante análise da Assistência Social do Município, que encaminhará a ordem para concessão do auxílio às pessoas necessitadas.

CAPÍTULO IV

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação do presente Regulamento correrão a conta de dotações próprias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a execução do disposto nesta lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 8.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, em 10 de janeiro de 2007.